



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA.

O Prefeito do Município de Monjolos/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

O regime previdenciário do Município é o INSS;

A comunicação do INSS, informando o deferimento da aposentadoria do servidor;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem decidido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO - **IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA.** - Ausente Regime Próprio de Previdência Social no Município de José Raydan, cumpre seguir as regras do Regime Geral de Previdência Social. - **A aposentadoria extingue o vínculo jurídico entre o servidor público e a Administração Municipal, pelo que a continuidade no serviço ocorre apenas em caso de aprovação em novo concurso público,** bem como nas hipóteses de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração de cargo público, conforme previsão do art. 37, §10, da Constituição Federal. - **Haverá a vacância do cargo a aposentadoria voluntária do servidor perante o INSS quando o Município adota o Regime Geral de Previdência Social.** - Recurso não provido.” (TJMG – Apelação Cível nº 1.0582.18.001423-2/001 0014232-53.2018.8.13.0582 – Desembargador Luis Carlos Gambogi – data publicação 03/09/2019)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **SERVIDOR PÚBLICO** - REINTEGRAÇÃO - MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA - **APOSENTADORIA** PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE **AFASTAMENTO DO CARGO.**

- Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos **Servidores** Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social.

- **O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo.**

- **A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acumulável, o que não é a hipótese dos autos.” (gn) TJMG Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.– Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.

A Lei Municipal nº 635/2001 - Estatuto dos Servidores do Município dispõe que a vacância do cargo decorre de aposentadoria, a saber:

“Art. 33 – A vacância do cargo público decorrerá de:

....

V- aposentadoria;

....

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de *Motorista*, ocupado pelo servidor municipal **José Mário Rosa da Silva**, afastado de suas funções, por implemento de sua aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 03 de setembro de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal